

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA DESARMADA E BRIGADISTA, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00076-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00076 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação para prestação dos serviços de Limpeza, Conservação, Segurança Desarmada e Brigadista para atender as demandas da 1ª Edição do Projeto Claque-Retomada Cultural, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE BRIGADISTA – TIPO I Local: Posse /GO; Data: 06 a 08 de janeiro de 2023; Quantidade de Brigadistas: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
2	SERVIÇO DE BRIGADISTA – TIPO I Local: São Miguel do Araguaia/GO; Data: 13 a 15 de janeiro de 2023; Quantidade de Brigadistas: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
3	SERVIÇO DE BRIGADISTA – TIPO I Local: Luziania/GO; Data: 13 a 15 de janeiro de 2023 Quantidade de Brigadistas: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		

4	SERVIÇO DE BRIGADISTA – TIPO I Local: Jaraguá/GO; Data: 20 a 22 de janeiro de 2023; Quantidade de Brigadistas: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
5	SERVIÇO DE BRIGADISTA – TIPO I Local: Itumbiara /GO; Data: 20 a 22 de janeiro de 2023; Quantidade de Brigadistas: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
6	SERVIÇO DE BRIGADISTA – TIPO I Local: Rio Verde/GO; Data: 27 a 29 de janeiro de 2023; Quantidade de Brigadistas: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
7	SERVIÇO DE BRIGADISTA – TIPO I Local: Cidade de Goiás /GO; Data: 27 a 29 de janeiro de 2023; Quantidade de Brigadistas: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
8	SERVIÇO DE BRIGADISTA – TIPO II Local: Goiânia/GO; Data: 25 de novembro de 2022 30 de novembro de 2022 11 de dezembro de 2022 Quantidade de Brigadistas: 20 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
9	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA – TIPO I Local: Posse /GO; Data: 06 a 08 de janeiro de 2023; Quantidade de Seguranças: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
10	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA – TIPO I Local: São Miguel do Araguaia/GO; Data: 13 a 15 de janeiro de 2023 Quantidade de Seguranças: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
11	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA – TIPO I Local: Luziânia/GO; Data: 13 a 15 de janeiro de 2023; Quantidade de Seguranças: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
12	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA – TIPO I Local: Jaraguá; Data: 20 a 22 de janeiro de 2023; Quantidade de Seguranças: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
13	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA – TIPO I Local: Itumbiara/GO; Data: 20 a 22 de janeiro de 2023; Quantidade de Seguranças: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
14	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA – TIPO I Local: Rio Verde/GO; Data: 27 a 29 de janeiro de 2023; Quantidade de Seguranças: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
15	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA – TIPO I Local: Cidade de Goiás/GO; Data: 27 a 29 de janeiro de 2023; Quantidade de Seguranças: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
16	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA – TIPO II Local: Goiânia/GO; Data: 25 de novembro de 2022 30 de novembro de 2022 11 de dezembro de 2022 Quantidade de Seguranças: 20 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		

17	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TIPO I Local: Posse/GO; Data: 06 a 08 de janeiro de 2023 Quantidade de Seguranças: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
18	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TIPO I Local: São Miguel/GO; Data: 13 a 15 de janeiro de 2023 Quantidade de Seguranças: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
19	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TIPO I Local: Luziania/GO; Data: 13 a 15 de janeiro de 2023; Quantidade de Seguranças: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
20	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TIPO I Local: Jaraguá/GO; Data: 20 a 22 de janeiro de 2023; Quantidade de Seguranças: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
21	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TIPO I Local: Itumbiara/GO; Data: 20 a 22 de janeiro de 2023; Quantidade de Seguranças: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
22	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TIPO I Local: Rio Verde/GO; Data: 27 a 29 de janeiro de 2023 Quantidade de Seguranças: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
23	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TIPO I Local: Cidade de Goiás/GO; Data: 27 a 29 de janeiro de 2023; Quantidade de Seguranças: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		
24	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TIPO II Local: Goiânia/GO Data: 25 de novembro de 2022 30 de novembro de 2022 11 de dezembro de 2022 Quantidade de Seguranças: 06 profissionais por diária;	3	DIÁRIAS		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no item 3.2 do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 06 (seis) meses, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00076 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 meses, a partir de sua assinatura;
- 4.2. Os Locais e datas, para realização dos serviços, serão informados no Pedido ao Fornecedor (PAF) e, os serviços deverão ser realizados em até 48 horas após o seu recebimento;
- 4.3. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral;
- 4.4. A critério do Sesc/GO, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) antes do início e depois do evento;
- 4.5. Todos os componentes da equipe devem portar Crachá com nome e o documento pessoal de identificação (RG) e a autorização de trabalho dada pela equipe organizadora do início ao fim do evento, inclusive na hora da contagem;
- 4.6. Os profissionais que irão executar os serviços de Segurança desarmada, Brigadista e Limpeza e conservação, deverão estar no local a ser indicado em data e horário a ser definido;
- 4.7. A empresa contratada, para prestação de serviços de limpeza, deverá prestar os serviços de limpeza, higienização e desinfecção, obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade, específicos para cada situação, obedecendo às orientações da Contratante;
- 4.8. Os representantes legais da contratada não poderão ter vínculo empregatício como empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário do SESC / SENAC / FECOMERCIO/GO ou ainda da SECRETARIA DE ESTADO DE RETOMADA – SER;
- 4.9. Os representantes legais da contratada não poderão ainda ter parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com empregados ou dirigentes (Presidente e Membros – efetivos e suplentes do Conselho Regional) do SESC GOIÁS ou ainda da SECRETARIA DE ESTADO DE RETOMADA – SER;
- 4.10. Para os casos de desacordo com a execução do serviço, o Sesc/GO não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema em até 1 (uma) hora, a contar da notificação;
- 4.11. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
 - 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90 I.E.: ISENT0)

Razão Social: Serviço Social do Comercial - SESC

Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia/GO.

CEP: 74.030-090

5.4. Locais da prestação dos serviços:

5.4.1. Locais da prestação dos serviços deverá seguir conforme item 1.3 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Sesc/GO.

7.2. Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

7.3. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução do objeto, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

7.4. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.5. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.6. O Sesc reserva o direito de não receber o serviço no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no Tópico 3 do Termo de Referência (Anexo I), cabendo à contratada solucionar os problemas em até 1 (uma) hora, a contar da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com o contrato e os demais anexos do edital, mantendo a proteção e conservação dos serviços executados;

8.2. Todos os custos com traslado, hospedagem, alimentação, ferramentas, material, utensílios, EPI'S são de responsabilidade da contratada;

8.3. Todo material necessário para execução do serviço, assim como todos os EPI'S a serem utilizados pelos prestadores de serviços é de responsabilidade da contratada;

8.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste contrato, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

8.5. Empregar na execução do objeto desse contrato mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.

8.6. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação.

8.7. A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados.

8.8. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de bota-fora autorizados;

8.9. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do SESC, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;

8.10. Dar ciência ao Sesc, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

8.11. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc;

8.12. Obedecer às normas e rotinas do Sesc, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc;

8.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

Fiscais:

a) Iwana Napoli

Assessor Técnico III

Matricula: 11263 CPF: 664.382.761-20

b) Jefferson de Oliveira Affiune

Assessor Técnico III

Matricula: 11259 CPF: 549.669.141-91

Suplente:

a) Marcelo Ortega de Almeida

Assessor Técnico I

Matricula: 11261 CPF: 760.924.101-68

b) Julianna Carvalho De Oliveira

Assessor Técnico I

Matricula: 11262 CPF: 747.998.001-91

14.2.2. Responsável Técnico:

Allyne Marinho Cozac - Gerente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: